



URIAS MARTINIANO
ADVOGADOS

Informativo Regulatório

**Consulta Pública MME – Leilão de Reserva
de Capacidade – Potência – 2024**

O MME determinou a abertura da Consulta Pública nº 160, de 2024, para o fim de obter subsídios para as diretrizes para o Leilão de Reserva de Capacidade na forma de Potência de 2024 – (LRCAP) de 2024.

O período de contribuição da referida Consulta Pública será de 08/03/2024 à 28/03/2024.

Destaca-se que as contribuições deverão ser enviadas pelo site do MME.

Na Consulta Pública nº 160, de 2024, foi disponibilizada a Nota Técnica nº 37/2024/DPOG/SNTEP que apresenta a minuta de portaria de diretrizes para a realização do LRCAP de 2024.

O primeiro ponto a ser observado é que a Nota Técnica nº 37/2024/DPOG/SNTEP afirma que “para fins de viabilização de empreendimentos termelétricos que possam prover o requisito de capacidade desejado, não se vislumbra a necessidade de contratação de energia no LRCAP de 2024”.

A seguir as principais disposições da referida Nota Técnica do MME:


A

Aprimoramentos para o LRCAP de 2024

- REMUNERAÇÃO PELA ENERGIA GERADA:

Necessidade do sistema: maior valor entre o Custo Variável Unitário (CVU) e o Preço Líquido das Diferenças (PLD) horário.

Fora dos momentos de necessidade sistêmica: PLD horário dos momentos em que houve injeção de energia no sistema, mesmo que o PLD seja inferior ao CVU do empreendimento.

- Os empreendimentos contratados no LRCAP de 2024 que tenham a geração associada a restrições operativas de unit commitment serão remuneradas exclusivamente pelo PLD horário.

- Requisitos mínimos de flexibilidade para usinas termelétricas:

Tempo mínimo de permanência na condição ligado (T_{on}) menor ou igual a 8 horas, que inclui o tempo necessário para as rampas de acionamento e desligamento das Unidades Geradoras;

Tempo mínimo de permanência na condição desligado (T_{off}) menor ou igual a 8 horas;

Tempo total de rampa de acionamento (R_{-up}) menor ou igual a 1 hora e 30 minutos;

Tempo total de rampa de desligamento (R_{-dn}) menor ou igual a 1 hora; e

Razão entre a Geração mínima das Unidades Geradoras e a Geração máxima das Unidades Geradoras (G_{min}/G_{max}) menor ou igual a 70% (setenta por cento).

- Destaca-se que os vendedores estarão expostos ao MCP para recuperação dos custos associados a energia de unit commitment.

- DISPONIBILIDADE DAS USINAS:

Empreendimentos termelétricos: *redução mínima de 5% da parcela mensal da receita fixa para cada hora em que a potência requerida pelo ONS não for entregue pela usina.*

Empreendimentos hidrelétricos: *redução da receita fixa ocorrerá em decorrência da indisponibilidade da unidade geradora, observando a redução mínima de 5% da parcela mensal para cada hora de indisponibilidade.*

- Destaca-se que essas reduções da receita fixa serão limitadas a 50% para cada mês de apuração e devem ser aplicadas independente da apuração da TEIF.

B

Tecnologias e fontes candidatas

- Uma das evoluções trazidas no LRCAP de 2024 é a participação de usinas hidrelétricas (apenas da ampliação de potência de usinas hidrelétricas não abarcadas no regime de cotas, por meio da instalação de novas unidades geradoras específicas para esse fim).
- Portanto, além das fontes termelétricas, as hidrelétricas despachadas centralizadamente passam a poder participar do leilão.

- No que tange aos sistemas de armazenamento em baterias, a Nota Técnica nº 37/2024/DPOG/SNTEP aborda que:

- *Os sistemas de armazenamento em baterias, embora também capazes de atender a esses requisitos sob certas condições, não foram incluídos no LRCAP de 2024 por ainda carecerem de melhor suporte normativo.*

- *Ademais, o armazenamento de energia elétrica por meio de baterias é uma solução adotada mundialmente para diversas finalidades, como, por exemplo, serviços ancilares.*

- *Além disso, as baterias apresentam ciclo de operação limitado em algumas horas, precisando ser recarregadas e, portanto, impossibilitando, por vezes, seu acionamento em períodos em que o recurso precisa estar disponível para atender as necessidades de potência do sistema.*

- *Assim, espera-se que esse recurso seja considerado em certames futuros, **seja nos leilões de contratação de reserva de capacidade na forma de potência seja nos leilões de transmissão ou de prestação de serviços ancilares.***

C

Margens de escoamento remanescentes como critério de classificação para o LRCAP de 2024

- A Nota Técnica nº 37/2024/DPOG/SNTEP dispõe os pontos a seguir sobre o tema:

- No que se refere à adoção de margens remanescentes de escoamento do SIN como critério de classificação para o Leilão, permanece a preocupação do LRCAP de 2021, relacionada aos riscos de que empreendimentos que venham a se sagrar vencedores do certame possam vir a ter sua entrega de energia e potência restringidas por gargalos nos sistemas de transmissão ou de distribuição.

- Nesse sentido, propõe-se a utilização de cenário energético empregados pela EPE e pelo ONS para a definição do déficit de ponta.

D

Minuta de Portaria

- A minuta determina que o LRCAP de 2024 seja implementado pela ANEEL e realizado em agosto de 2024.
- Destaca-se que a minuta de portaria de diretrizes está estruturada em 4 capítulos:

Capítulo I

Do Leilão de Reserva de Capacidade na forma de Potência de 2024;

a

b

Capítulo III

Do Edital e dos Contratos; e

c

d

Capítulo II

Do Cadastramento e da Habilitação Técnica;

Capítulo IV

Das Disposições Finais.

Diante do exposto, tendo em vista a relevância do tema para o setor elétrico, o **UMN Advogados** recomenda a participação dos agentes setoriais na Consulta Pública MME nº 160, de 2024, com o envio de suas contribuições.



URIAS MARTINIANO

ADVOGADOS

O UMN Advogados permanece à disposição para auxiliar as empresas e associações de classe que queiram mais informações sobre o assunto aqui abordado.

Fique ligado! 💡

urias@umn.adv.br | (11) 97340-8819

Contato

(11) 2847-4945
contato@umn.adv.br

Escritório São Paulo/SP

Av. Paulista, 2300
Pilotis - Bela Vista
CEP 01.310-300

Escritório Brasília/DF

SIG Quadra 04, nº 25, Sala 226, Parte N
Ed. Barão de Mauá, Zona Industrial
CEP 70.610-440